



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Zacarias Liberato Dias

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Zacarias Liberato Dias, no município de Umirim, INEP 23043300, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e o exercício de direção em favor de André Luiz Pinto Fernandes, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.

RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim

SPU Nº 5641651/2014 | **PARECER Nº 0539/2015** | **APROVADO EM: 28.07.2015**

I – RELATÓRIO

André Luís Pinto Fernandes, diretor da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Zacarias Liberato Dias, INEP 23043330, no município de Umirim, por meio do processo nº 5641651/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e para o exercício de direção da referida escola.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Major Adelino, s/n, Bairro Posto, CEP: 62.660-000, no município de Umirim, com Censo Escolar nº 23043300.

Responde pela direção o professor André Luís Pinto, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, Registro nº 500, e pela secretaria escolar, Karleane de Sousa Magalhães, Registro nº AAA016375.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Fernando Rocha de Araújo Bastos, nº CREA-52801 Ce, datado de 06/05/2015 a 06/05/2016, e o Atestado de Salubridade assinado por Artur Nery Vasconcelos, CRM 1484-Ce, datado de 06/05/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 275 livros para um total de 182 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0539/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Zacarias Liberato Dias, INEP 23043300, no município de Umirim, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e para o exercício de direção em favor de André Luís Pinto Martins, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 608/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE